



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Juventude, Cidadania e Migrantes
Superintendência da Secretaria de Juventude, Cidadania e Migrantes
Diretoria da Juventude
Gerência do Desenvolvimento e Fiscalização do PROMUBE
Rua Luiz Gama, 89, - Bairro Zona 1, Maringá/PR
CEP 87014-110, Telefone: (44) 3221-7755 - www2.maringa.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2026

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 01/2026 – SEJUC/PROMUBE
PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSAS DE ESTUDO – PROMUBE
PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAL

A Secretaria Municipal de Juventude, Cidadania e Migrantes – SEJUC, da cidade de Maringá, Paraná, por meio da Gerência do Programa Municipal de Bolsas de Estudo – PROMUBE, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA, com fundamento na Lei Municipal nº 12.039/2025, no Decreto Municipal nº 1.991/2025 e nas Instruções Normativas nº 01 a 07/2026 do PROMUBE, estabelecendo as condições para a seleção de candidatos à concessão de bolsas de estudo.

CAPÍTULO I

Do Objeto, Fundamentação E Vigência

Art. 1º O presente Edital tem por objeto a seleção pública de candidatos para eventual concessão de bolsas de estudo integrais e parciais no âmbito do Programa Municipal de Bolsas de Estudo – PROMUBE, para cursos de graduação presenciais, assim considerados os cursos de bacharelado, licenciatura e cursos superiores de tecnologia.

Art. 2º A seleção rege-se pela Lei Municipal nº 12.039/2025, pelo Decreto Municipal nº 1.991/2025, pelas Instruções Normativas do PROMUBE (01 a 07/2026) e por este Edital.

Art. 3º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, válido para o processo seletivo do ano de 2026.

CAPÍTULO II

Da Natureza, Condições E Modalidades Do Benefício

Art. 4º A bolsa de estudo consiste em subsídio financeiro concedido pelo Município de Maringá, por meio de transferência direta às Instituições de Ensino Superior privadas credenciadas, destinado ao custeio parcial ou integral das mensalidades dos alunos selecionados, correspondente aos valores das semestralidades ou anuidades escolares, não incluindo atividades extracurriculares ou despesas extraordinárias, tais como segunda chamada, provas substitutivas, disciplinas em dependência, adaptações curriculares, participação em programas de pesquisa, entre outras, configurando-se como subvenção social nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º A concessão da bolsa:

- I – não gera vínculo empregatício de qualquer natureza;
- II – não constitui direito adquirido ou expectativa de direito a processos futuros;
- III – depende de deliberação final da Comissão Municipal do PROMUBE;
- IV – está condicionada à disponibilidade orçamentária anual e aos limites financeiros por IES estabelecidos na legislação do Programa.

Art. 6º Serão ofertadas bolsas de estudo nos seguintes percentuais, condicionadas à comprovação dos respectivos limites de renda familiar per capita:

- I – Bolsa Integral (100%): destinada a candidatos com renda familiar per capita de até 1,5 (um e meio) salário-mínimo nacional;
- II – Bolsa Parcial de 75% (setenta e cinco por cento): destinada a candidatos com renda familiar per capita superior a 1,5 (um e meio) e até 3 (três) salários-mínimos nacionais;
- III – Bolsa Parcial de 50% (cinquenta por cento): destinada a candidatos com renda familiar per capita superior a 3 (três) e até 4 (quatro) salários-mínimos nacionais.

Parágrafo único. Os limites de renda familiar per capita de que trata este artigo serão calculados na forma do disposto no Art. 9º, inciso IV, alíneas "a" e "b", considerando-se a composição do grupo familiar definida no mesmo dispositivo.

CAPÍTULO III

Das Instituições De Ensino Superior E Cursos Habilitados

Art. 7º Poderão receber bolsistas apenas as IES e os cursos de graduação presenciais que tenham formalizado adesão ao PROMUBE, nos termos do Chamamento Público regulado pela IN 02/2026, e constantes da relação oficial.

§1º A lista oficial das IES participantes e dos cursos habilitados será disponibilizada no Anexo II deste Edital e no sítio eletrônico oficial da SEJUC, na aba "PROMUBE" (<http://www3.maringa.pr.gov.br/portal/?cod=portal/19/juventude-cidadania>).

§2º O PROMUBE não se aplica a cursos não listados, ainda que ofertados por IES credenciada.

Art. 8º A distribuição das bolsas entre os cursos observará critérios técnicos de priorização, conforme art. 11 da IN 03/2026, considerando demanda social, empregabilidade, inovação, relevância pública e continuidade das bolsas já concedidas.

CAPÍTULO IV **Dos Requisitos Para Participação**

Art. 9º Poderão participar do processo seletivo os candidatos que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - gerais e domiciliares:

a) residir e estar domiciliado no Município de Maringá há, no mínimo, 2 (dois) anos, contados da data da inscrição;

b) ter cursado integralmente o ensino médio em escola da rede pública de ensino ou em instituição privada na condição de bolsista integral ou com bolsa de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de desconto na mensalidade;

II - acadêmicos e de elegibilidade:

a) não possuir diploma de curso superior;

b) não estar matriculado em qualquer curso de ensino superior, público ou privado, no momento da inscrição;

c) estar apto a se matricular em curso de graduação presencial ofertado por IES aderente ao Programa;

d) não ter sido contemplado na seleção final do Programa Universidade para Todos (ProUni) do Governo Federal;

e) não ter sido beneficiário anterior de bolsa do PROMUBE, exceto em casos de força maior autorizados pela SEJUC;

III - de desempenho no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM):

a) ter realizado o ENEM em uma ou mais edições dos 2 (dois) anos anteriores ao processo seletivo, podendo o candidato declarar, para fins de classificação, a nota que considerar mais vantajosa entre as edições realizadas no período;

b) a nota declarada na forma da alínea "a" deverá ser comprovada mediante apresentação de documento oficial, sendo o candidato integralmente responsável pela veracidade da informação prestada;

c) a média aritmética simples entre as notas das provas objetivas e da redação do ENEM deverá ser igual ou superior a 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos;

IV - socioeconômicos:

a) comprovar renda bruta mensal familiar per capita compatível com o percentual da bolsa pleiteada, observados os seguintes limites:

1. bolsa integral (100%): renda familiar per capita de até 1,5 (um e meio) salário-mínimo nacional;

2. bolsa parcial de 75%: renda familiar per capita de até 3 (três) salários-mínimos nacionais;

3. bolsa parcial de 50%: renda familiar per capita de até 4 (quatro) salários-mínimos nacionais;

b) para fins de comprovação, considera-se grupo familiar o candidato e as pessoas com ele relacionadas por parentesco (pais, padrasto/madrasta, cônjuge, companheiro(a), filhos, enteados, irmãos e avós) que residam na mesma moradia e usufruam da renda familiar, excluindo-se parentes que não residam no mesmo domicílio, familiares que apenas contribuem financeiramente sem residir no endereço, pessoas que residam temporariamente no imóvel (visitantes, hóspedes, estudantes com domicílio principal diverso), avós, tios, primos ou outros parentes que não dependam economicamente da família, ainda que permaneçam no imóvel por curto período, e indivíduos com renda própria e domicílio distinto, ainda que auxiliem financeiramente;

V - de opção pela modalidade de concorrência:

a) optar, no ato da inscrição, por concorrer às vagas de ampla concorrência ou às vagas reservadas para políticas afirmativas, conforme percentuais definidos no art. 17 deste Edital.

CAPÍTULO V **Das Inscrições**

Art. 10. As inscrições serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, no período estabelecido no Anexo I, mediante acesso ao portal oficial da SEJUC, no endereço: <http://www3.maringa.pr.gov.br/portal/?cod=portal/19/juventude-cidadania/promube>.

Parágrafo único. Será assegurado atendimento assistido para inscrição presencial aos candidatos que comprovadamente não possam meios de realizá-la por conta própria, nos termos do Art. 12 deste Edital.

Art. 11. No ato da inscrição, o candidato deverá:

I - preencher integralmente o formulário de inscrição, que será disponibilizado em meio eletrônico ou, no caso de atendimento assistido, em formato físico equivalente;

II - indicar UMA ÚNICA opção de curso e IES, dentre as constantes do Anexo II, considerando que:

- a) cada candidato poderá concorrer a apenas uma vaga específica (curso + IES + turno);
- b) a indicação constitui opção definitiva e irrevogável para todo o processo seletivo;
- c) não será permitida alteração da opção, ressalvadas as situações excepcionais de encerramento do curso ou extinção de vagas pela IES, que serão reguladas por edital complementar;

III - declarar, sob as penas da lei, o atendimento a todos os requisitos do Art. 9º;

IV - optar pela modalidade de concorrência (ampla concorrência ou política afirmativa).

§ 1º A indicação de curso e IES constitui mera manifestação de interesse, não gerando direito subjetivo à vaga.

§ 2º A limitação a uma única opção fundamenta-se na necessidade de planejamento orçamentário preciso (Art. 10 do Decreto nº 1.991/2025), na distribuição técnica de vagas por área do conhecimento (Art. 9º do mesmo Decreto) e no princípio da eficiência administrativa, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

Art. 12. Será assegurado atendimento assistido para inscrição aos candidatos que comprovadamente não possuam meios de realizá-la por conta própria, em razão de vulnerabilidade digital ou deficiência que impeça ou dificulte substancialmente a inscrição por meios eletrônicos.

§ 1º O candidato que necessitar de atendimento assistido deverá contatar a SEJUC, no período de inscrições, por um dos seguintes canais oficiais:

I – WhatsApp: (44) 3221-7771 ou 3127-7771;

II – E-mail: sejuc_gdfromube@maringa.pr.gov.br;

III – Telefone: (44) 3127-7755; 3127-7773

IV – Presencial: Rua Luiz Gama, 89, Zona 1, Maringá/PR.

§ 2º Após o contato, a SEJUC analisará a situação e adotará as providências cabíveis para viabilizar a inscrição, considerando as necessidades específicas do candidato e a conveniência administrativa.

§ 3º O candidato será informado sobre os procedimentos a serem seguidos, podendo ser agendado atendimento presencial, orientação remota ou outra forma de apoio que se mostrar adequada ao caso concreto.

§ 4º No momento da inscrição assistida, o candidato deverá preencher o formulário eletrônico e prestar as declarações exigidas, sendo dispensada, nesta fase, a apresentação dos documentos de que trata o Art. 13, que deverão ser entregues posteriormente, nos prazos e formas estabelecidos neste Edital.

§ 5º O atendimento assistido não substitui a análise documental nem garante a concessão da bolsa, que dependerá do cumprimento de todos os requisitos e da classificação no processo seletivo.

CAPÍTULO VI

Da Documentação Comprobatória

Art. 13. Após a divulgação da lista preliminar de inscrições deferidas, os candidatos terão o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar a documentação comprobatória exigida, conforme modalidade e procedimentos que serão divulgados pela Gerência do PROMUBE no ato da divulgação da lista preliminar.

§ 1º – A Gerência do PROMUBE poderá optar, a seu critério e conforme a disponibilidade técnica, por uma das seguintes modalidades de entrega de documentação:

I – Protocolo presencial na sede da SEJUC, com apresentação de originais para conferência e cópias autenticadas; ou

II – Upload digital mediante sistema eletrônico específico, com envio de cópias digitalizadas legíveis e de boa qualidade.

§ 2º Aplica-se, no que couber, o disposto no Art. 12 para o atendimento assistido aos candidatos que necessitem de auxílio para a entrega da documentação comprobatória.

§ 3º Constituem documentos obrigatórios para comprovação:

I - documentos pessoais e de residência:

a) cópia do RG e CPF do candidato e de todos os membros do grupo familiar;

b) comprovante de residência no Município de Maringá pelos últimos 2 anos (conjunto de contas de água, luz, telefone, contrato de locação registrado ou carnê de IPTU);

II - documentos socioeconômicos:

a) comprovantes de renda de todos os membros do grupo familiar dos últimos 3 meses (holerites, declaração de autônomo, extratos de benefício, etc.);

b) extrato atualizado do Cadastro Único (CadÚnico), quando disponível, servindo como comprovação preferencial das condições socioeconômicas, conforme §1º do art. 8º da IN 04/2026;

c) declaração de composição familiar, conforme modelo do Anexo III;

d) declaração de inexistência de relação de parentesco ou dependência econômica de pessoas não residentes no mesmo domicílio, conforme modelo do Anexo III;

III - documentos acadêmicos:

a) histórico escolar ou certificado de conclusão do ensino médio;

b) comprovante oficial de nota do ENEM (cartão de resultados ou impressão do site do INEP) de uma das duas últimas edições;

IV - declarações obrigatórias:

a) declaração de não possuir diploma de curso superior e de não estar matriculado em curso de ensino superior (modelo Anexo IV);

b) declaração de não ser beneficiário do ProUni Federal ou de qualquer outro programa municipal de bolsas (modelo Anexo V);

c) declaração de veracidade das informações prestadas (modelo Anexo VI).

§ 4º A ausência do Cadastro Único (CadÚnico) não implica em indeferimento da inscrição, desde que as condições socioeconômicas sejam integralmente comprovadas pelos demais documentos exigidos nas alíneas "a" e "c" do inciso II deste artigo.

§ 5º Os formatos, especificações técnicas e procedimentos detalhados para entrega da documentação serão divulgados em aviso específico publicado no portal da SEJUC juntamente com a lista preliminar de inscrições deferidas.

Art. 14. A SEJUC fica autorizada a verificar a veracidade das informações mediante consulta a sistemas oficiais (ProUni, SISU, CadÚnico), podendo solicitar documentos adicionais, realizar visita domiciliar ou convocar o candidato para apresentação de originais, independentemente da modalidade de entrega inicial.

§ 1º A visita domiciliar será previamente agendada, realizada por servidores devidamente identificados e observará o respeito à privacidade e dignidade do candidato e de sua família.

§ 2º A recusa injustificada pelo candidato ou sua família à realização da visita domiciliar, ou a qualquer outro meio de verificação previsto no caput, implicará a impossibilidade de comprovação dos requisitos declarados, acarretando:

I – a desclassificação do candidato no processo seletivo; ou

II – o cancelamento da bolsa, se já concedida.

§ 3º A dificuldade reiterada ou a obstrução à fiscalização poderá ser interpretada como indício de falsidade das informações prestadas, podendo ensejar, além das medidas do § 2º, a instauração de procedimento administrativo para apuração de eventual má-fé, sem prejuízo das responsabilizações civil e penal cabíveis.

Art. 15. A falsidade de qualquer documento ou informação acarretará a eliminação do candidato, o cancelamento da bolsa se já concedida, e as responsabilizações civil e penal cabíveis, nos termos do Art. 18 do Decreto nº 1.991/2025.

CAPÍTULO VII

Das Etapas, Critérios De Seleção E Classificação

Art. 16. O processo seletivo será composto das seguintes etapas:

I – Inscrição: preenchimento do formulário de inscrição, por meio eletrônico ou presencial assistido, e declaração dos requisitos;

II – Divulgação da lista preliminar de inscrições deferidas com base nas declarações;

III – Período de entrega da documentação comprobatória, conforme modalidade definida pela Gerência do PROMUBE (presencial ou digital);

IV – Análise documental completa: verificação da autenticidade e conformidade de todos os documentos apresentados;

V – Análise socioeconômica e acadêmica: avaliação dos critérios de renda, composição familiar e desempenho no ENEM;

VI – Classificação final dos candidatos habilitados, observados os critérios deste Capítulo;

VII – Deliberação pela Comissão Municipal do PROMUBE;

VIII – Homologação do resultado final: publicação da lista oficial com os nomes dos candidatos classificados, após a deliberação da Comissão Municipal do PROMUBE, encerrando a fase de seleção e dando início às convocações para matrícula.

§ 1º Em qualquer das etapas, a SEJUC poderá solicitar documentos complementares, realizar visita domiciliar ou convocar o candidato para esclarecimentos.

§ 2º O candidato que não entregar a documentação exigida no prazo estabelecido no Art. 13 terá sua inscrição automaticamente indeferida, independentemente de ter sido incluído na lista preliminar.

§ 3º Os prazos detalhados para cada etapa, incluindo datas, horários e locais específicos, constam do Anexo I – Cronograma Detalhado, que poderá ser atualizado pela SEJUC mediante publicação de aviso oficial, desde que respeitados os prazos mínimos estabelecidos na legislação do PROMUBE.

Art. 17. A classificação final dos candidatos habilitados observará a seguinte ordem:

I – Os candidatos serão ordenados de acordo com a maior nota obtida no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), nos termos do Art. 9º, inciso III, considerando a média aritmética simples entre as notas das provas objetivas e da redação;

II – Em caso de empate na nota do ENEM, a classificação dar-se-á pelos seguintes critérios de desempate, aplicados sucessivamente:

- a) menor renda familiar per capita;
- b) maior nota na prova de redação;
- c) maior nota na prova de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;
- d) maior nota na prova de Matemática e suas Tecnologias;
- e) maior nota na prova de Ciências da Natureza e suas Tecnologias;
- f) maior nota na prova de Ciências Humanas e suas Tecnologias.

§ 1º Do total de vagas ofertadas neste processo seletivo, serão reservados os seguintes percentuais:

I – 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência, nos termos do art. 2º, § 3º, inciso I, da Lei nº 12.039/2025;

II – 20% (vinte por cento) para candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, nos termos do art. 2º, § 3º, inciso II, da Lei nº 12.039/2025.

III – a condição de pessoa com deficiência será comprovada mediante apresentação de atestado médico, conforme modelo do Anexo VIII, e a condição de autodeclarado preto, pardo ou indígena será atestada por meio de autodeclaração, conforme modelo do Anexo VII.

§ 2º Os percentuais de que trata o § 1º serão aplicados sobre o total de vagas ofertadas por curso, turno e instituição de ensino, observando-se a seguinte regra de arredondamento:

I – Quando o cálculo do percentual resultar em número fracionário, será adotado o arredondamento para o número inteiro imediatamente superior apenas se a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos);

II – Quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos), o arredondamento será para o número inteiro imediatamente inferior, podendo resultar em zero vagas reservadas para a respectiva modalidade naquele curso/turno/IES;

III – O cálculo e o arredondamento de que trata este parágrafo serão realizados de forma independente para cada modalidade de reserva, não sendo admitida a soma ou compensação de frações entre modalidades distintas;

IV – Na hipótese de não haver vagas reservadas para determinada modalidade em razão do disposto no inciso II deste parágrafo, os candidatos optantes por essa modalidade concorrerão exclusivamente às vagas de ampla concorrência, observada a dupla concorrência prevista no § 4º deste artigo.

§ 3º As vagas reservadas nos termos do § 1º que não forem preenchidas por falta de candidatos aprovados e habilitados dentro das respectivas modalidades serão revertidas para a ampla concorrência, observada a ordem de classificação geral dos candidatos.

§ 4º Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência ou para candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas participarão do processo seletivo em dupla concorrência, na seguinte ordem:

I – primeiramente, concorrerão às vagas reservadas à respectiva modalidade;

II – não sendo classificados dentro do número de vagas reservadas, seus nomes serão inseridos, com a mesma nota obtida no ENEM, na lista de classificação da ampla concorrência, concorrendo em igualdade de condições com os demais candidatos.

§ 5º A dupla concorrência prevista no § 4º fundamenta-se nos princípios constitucionais da ampla competitividade, da isonomia e do máximo aproveitamento dos candidatos, garantindo que a opção pelas políticas afirmativas não reduza as chances de o candidato concorrer às vagas de ampla concorrência, em consonância com a jurisprudência dos tribunais superiores e com as melhores práticas adotadas em processos seletivos públicos.

Art. 18. A classificação obtida no processo seletivo é válida exclusivamente para o ano letivo de 2026, não gerando direito à matrícula ou à bolsa em períodos posteriores, ressalvado o disposto no Art. 33, §2º deste Edital quanto à validade da lista de espera para o período letivo subsequente.

CAPÍTULO VIII

Da Concessão, Formalização E Matrícula

Art. 19. A efetiva concessão da bolsa obedecerá à ordem de classificação final, respeitados os limites de vagas por curso, turno, IES e as reservas para políticas afirmativas.

Art. 20. O candidato classificado e convocado NÃO PODERÁ efetivar matrícula na IES antes da emissão de autorização prévia, expressa e formal pela SEJUC, sob pena de perda do direito à bolsa.

Art. 21. A formalização do benefício se dará mediante:

- I – Celebração de contrato específico entre o Município e a IES;
- II – Assinatura do Termo de Ciência e Responsabilidade pelo bolsista, no qual este declara estar ciente e expressamente concorda com:
 - a) as regras, condições e obrigações do PROMUBE estabelecidas na Lei nº 12.039/2025, no Decreto nº 1.991/2025 e no edital vigente;
 - b) os critérios para manutenção da bolsa, especialmente os relativos a frequência mínima, rendimento acadêmico e cumprimento da contraprestação social;
 - c) as hipóteses de suspensão e cancelamento da bolsa previstas na legislação;
 - d) a obrigação de comunicar à SEJUC qualquer alteração nas condições socioeconômicas ou acadêmicas que possam afetar o benefício;
 - e) a responsabilidade integral pela veracidade das informações e documentos apresentados, sujeitando-se, em caso de falsidade ou irregularidade, às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, inclusive ao cancelamento do benefício e à devolução dos valores percebidos.

CAPÍTULO IX Da Manutenção, Alteração E Cessação Da Bolsa

Art. 22. Para manter o benefício, o bolsista deverá, cumulativamente:

- I – Comunicar imediatamente à IES e à SEJUC qualquer alteração em seus dados cadastrais, em especial a mudança de domicílio para outro Município, nos termos do Art. 31, IX do Decreto nº 1.991/2025;
- II – Atualizar seus dados cadastrais e socioeconômicos junto à SEJUC periodicamente, conforme cronograma e procedimentos estabelecidos em aviso específico a ser divulgado pela SEJUC;
- III – Manter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária das aulas;
- IV – Obter aprovação em todas as disciplinas do curso, ressalvadas as situações excepcionais previstas no Art. 26 do Decreto nº 1.991/2025;
- V – Cumprir integralmente as atividades de contraprestação social, conforme Capítulo X deste Edital.

§ 1º A omissão da comunicação referida no inciso I poderá resultar no encerramento imediato da bolsa, independentemente de outras sanções cabíveis.

§ 2º A periodicidade da atualização cadastral, os prazos para envio, a lista de documentos exigida e o meio de entrega (presencial ou digital) serão definidos e divulgados pela SEJUC mediante aviso oficial publicado no portal institucional e comunicado diretamente aos bolsistas.

§ 3º A solicitação de atualização cadastral e socioeconômica não constitui processo de reavaliação para fins de alteração do percentual ou cancelamento da bolsa, sendo seu objetivo exclusivo a atualização do banco de dados do Programa e o acompanhamento da trajetória do bolsista.

§ 4º Análise de renda per capita e consequências sobre o benefício somente poderão ser realizadas se houver previsão legal expressa (em decreto ou instrução normativa específica) que discipline o procedimento e seus efeitos.

§ 5º O não atendimento à solicitação de atualização cadastral no prazo estabelecido poderá resultar na suspensão temporária do repasse à IES, sem prejuízo da vaga do bolsista, até a regularização da situação.

§6º A bolsa poderá ser suspensa nas seguintes hipóteses:

- I – ausência de atualização cadastral no período estabelecido;
- II – inadimplemento, por parte do bolsista parcial, da parcela da mensalidade sob sua responsabilidade, nos termos da Lei nº 9.870/1999;
- III – aplicação de sanções disciplinares que resultem na perda de vínculo com a instituição de ensino superior.

Art. 23. A bolsa será cessada nas hipóteses previstas no Art. 31 do Decreto nº 1.991/2025, especialmente por:

- I – Conclusão do curso para o qual a bolsa foi concedida;
- II – Descumprimento dos requisitos acadêmicos ou de frequência mínima estabelecidos neste Edital;
- III – Mudança de domicílio do bolsista para outro Município;
- IV – Constatação de falsidade documental ou de informações prestadas;

V – Solicitação formal do bolsista;

VI – Decisão ou ordem judicial;

VII – Falecimento do bolsista;

VIII – Esgotamento do prazo máximo de utilização da bolsa.

§ 1º Nos casos dos incisos I, V, VI, VII e VIII, o encerramento será automático, mediante comunicação formal à IES.

§ 2º Nos casos dos incisos II, III e IV, o encerramento dependerá de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, exceto quando a evidência dos fatos dispensar dilação probatória.

Art. 24. O percentual da bolsa concedido ao bolsista mantém-se fixo durante toda a vigência do benefício, ressalvada a existência de previsão legal posterior que discipline hipóteses e procedimentos para alteração.

CAPÍTULO X **Da Contraprestação Social**

Art. 25. A contraprestação social é obrigatória para a manutenção da bolsa de estudo no âmbito do PROMUBE e será cumprida, sob supervisão da SEJUC, pelas modalidades atualmente regulamentadas, conforme definido no Decreto Municipal nº 1.991/2025 e na Instrução Normativa SEJUC nº 05/2026:

I – participação em projetos de extensão universitária, previamente aprovados pela SEJUC; ou

II – excepcionalmente, pela elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) cujo tema seja vinculado a problemas, políticas públicas ou diretrizes de interesse do Município de Maringá, mediante aprovação prévia e formal da SEJUC.

§ 1º A Lei Municipal nº 12.039/2025 prevê a possibilidade de outras formas de contraprestação, ainda não regulamentadas.

§ 2º No ato da formalização do benefício, o bolsista deverá assinar Declaração Específica de Ciência, na qual:

a) confirma o conhecimento de que as modalidades vigentes e exigíveis são apenas as descritas no caput;

b) toma ciência de que o Poder Executivo Municipal poderá, a qualquer tempo, completar a regulamentação da contraprestação, editando nova Instrução Normativa ou alterando o decreto vigente para incluir e definir outras modalidades previstas em lei, como o estágio supervisionado; e

c) reconhece que, caso nova regulamentação seja editada instituindo outras modalidades de contraprestação, poderá solicitar à SEJUC a migração para a nova modalidade, desde que a migração não comprometa o prazo máximo de integralização do curso, a nova modalidade seja compatível com seu estágio de formação acadêmica e a solicitação seja formalizada dentro do prazo que vier a ser estipulado na respectiva regulamentação.

§ 3º A análise de qualquer solicitação de transição, nos termos do § 2º, será discricionária da SEJUC, que decidirá com base na conveniência, oportunidade e interesse da administração pública, garantidos os direitos adquiridos do bolsista.

§ 4º A aprovação do tema do Trabalho de Conclusão de Curso para fins de contraprestação deverá ocorrer, no máximo, até que o bolsista atinja 70% (setenta por cento) da carga horária total do curso, sob pena de não validação da atividade.

Art. 26. A carga horária total da contraprestação corresponderá a, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total do curso, nos termos da legislação educacional federal e conforme disposto em instrução normativa da SEJUC.

§ 1º O cronograma de cumprimento da carga horária deverá ser integralmente realizado até que o bolsista atinja 70% (setenta por cento) da carga horária total de seu curso, salvo em situações excepcionais autorizadas pela SEJUC.

§ 2º A comprovação do cumprimento se dará por meio de relatórios, declarações e validações emitidas pela instituição de ensino e pela SEJUC, conforme modelos oficiais.

Art. 27. O descumprimento total ou parcial, injustificado, das atividades de contraprestação social constitui infração passível das seguintes sanções, conforme a gravidade e a reiteração:

I – notificação formal para regularização em prazo determinado;

II – suspensão temporária do benefício da bolsa;

III – cancelamento definitivo da bolsa.

§ 1º Atingidos 70% (setenta por cento) da carga horária total do curso sem o cumprimento mínimo exigido de contraprestação, a bolsa será automaticamente suspensa, independentemente de notificação prévia.

§ 2º O cancelamento da bolsa por descumprimento de contraprestação poderá ser decretado caso o bolsista conclua o curso ou atinja 100% (cem por cento) de sua carga horária sem ter regularizado a situação perante a SEJUC.

§ 3º Cabe à Comissão do PROMUBE analisar pedidos de justificativa e situações excepcionais, como casos de força maior, doença grave ou outras hipóteses previstas em regulamento.

CAPÍTULO XI **Dos Recursos Administrativos**

Art. 28. Da decisão que deferir ou indeferir a inscrição, ou do resultado final da classificação, caberá recurso administrativo.

Art. 29. O recurso deverá ser interposto exclusivamente no Modelo Oficial de Recurso do PROMUBE, disponibilizado pela SEJUC em seus canais oficiais, especialmente no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Juventude, Cidadania e Migrantes (<http://www3.maringa.pr.gov.br/portal/?cod=portal/19/juventude-cidadania>).

§ 1º O recurso, devidamente preenchido no Modelo Oficial disponibilizado pela SEJUC, deverá ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do dia útil seguinte à publicação do ato impugnado, por uma das seguintes formas:

I – protocolo presencial na sede da SEJUC (Rua Luiz Gama, 89, Bairro Zona 1, Maringá/PR), mediante entrega do formulário preenchido e assinado, acompanhado dos documentos que o instruem;

II – protocolo eletrônico, mediante envio do formulário preenchido e assinado, acompanhado dos respectivos documentos, em formato PDF, para o endereço de e-mail oficial disponibilizado pela SEJUC para este fim (sejuc_gdfromube@maringa.pr.gov.br), com confirmação de recebimento.

§ 2º O recurso deverá conter, obrigatoriamente:

- a) a identificação completa do candidato;
- b) o número de inscrição no PROMUBE;
- c) a fundamentação jurídica e fática do pedido;
- d) as provas que sustentam os argumentos, devidamente anexadas.

Art. 30. A Comissão do PROMUBE terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento do prazo recursal, para julgar os recursos e publicar a decisão.

CAPÍTULO XII

Das Chamadas, Convocações E Vagas Remanescentes

Art. 31. O processo seletivo será constituído de duas chamadas sucessivas.

Parágrafo único. A segunda chamada destina-se ao preenchimento das vagas remanescentes após a primeira chamada, em decorrência de desistência, não comparecimento, indeferimento de matrícula ou não confirmação pelos candidatos inicialmente convocados, podendo não haver convocações caso todas as vagas tenham sido efetivamente ocupadas na primeira chamada.

Art. 32. Os resultados de cada chamada serão divulgados no Diário Oficial do Município de Maringá e no portal da SEJUC.

Parágrafo único. Os candidatos convocados deverão apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação do resultado, declaração da Instituição de Ensino Superior (IES) credenciada atestando sua condição de "apto à matrícula", sob pena de perda do direito à bolsa e convocação do próximo classificado.

Art. 33. Após a segunda chamada, será constituída lista de espera com todos os candidatos não convocados, mantida a ordem de classificação por curso, turno e instituição de ensino.

§ 1º A lista de espera poderá ser utilizada para:

I – Preenchimento de vagas decorrentes de desistência, cancelamento ou não confirmação de matrícula de candidatos convocados nas chamadas anteriores;

II – Convocação para novos períodos letivos, desde que respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência previsto no Art. 34.

§ 2º A lista de espera terá validade até o final do período letivo subsequente ao processo seletivo, podendo ser prorrogada por ato da SEJUC.

§ 3º A convocação de candidatos da lista de espera observará rigorosamente a ordem de classificação, não sendo permitidas convocações fora da ordem prevista neste edital.

Art. 34. Na hipótese de sobra de vagas no processo seletivo ainda durante o mesmo período letivo, poderão ser realizadas novas convocações, desde que publicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do respectivo calendário acadêmico.

Art. 35. Ao longo da execução do Programa, poderão surgir vagas remanescentes em decorrência de:

- I – evasão de bolsista;
- II – cancelamento ou perda da bolsa por descumprimento de requisitos;
- III – desistência formal do bolsista;
- IV – conclusão de curso por bolsista;
- V – outras hipóteses previstas na legislação do PROMUBE.

§ 1º As vagas remanescentes de que trata o caput serão obrigatoriamente comunicadas pela IES à SEJUC, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, conforme IN 02/2026.

§ 2º O preenchimento das vagas remanescentes observará a seguinte ordem:

I – primeiramente, será consultada a lista de espera do último processo seletivo realizado para o respectivo curso, turno e IES, respeitada a ordem de classificação, mediante convocação publicada no Diário Oficial, não se exigindo novo edital;

II – não havendo candidatos na lista de espera, a vaga poderá ser destinada à abertura de novo processo seletivo ou à ampliação do número de bolsas existentes, nos termos do Art. 15 da IN 03/2026, mediante publicação de edital específico.

§ 3º O preenchimento de vagas remanescentes por meio de novo processo seletivo dependerá de:

- a) disponibilidade orçamentária;
- b) autorização expressa da Comissão do PROMUBE;
- c) publicação de edital específico.

§ 4º Os candidatos convocados para vagas remanescentes submeter-se-ão a todos os requisitos e etapas de análise documental previstos neste Edital.

CAPÍTULO XIII **Da Proteção De Dados Pessoais E Da Publicidade**

Art. 36. Os dados pessoais fornecidos serão tratados exclusivamente para as finalidades deste processo seletivo e execução do PROMUBE, em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Art. 37. Todas as comunicações oficiais serão feitas através do Diário Oficial do Município, do portal da SEJUC e do e-mail cadastrado pelo candidato.

Art. 38. A SEJUC publicará, anualmente, relatório consolidado com dados agregados sobre a execução do PROMUBE.

CAPÍTULO XIV **Das Disposições Finais**

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pela SEJUC, ouvido o parecer da Comissão do PROMUBE, com base na legislação do Programa.

Art. 40. Situações excepcionais, como suspensão, trancamento, manutenção excepcional e dispensa de contraprestação, serão reguladas pelas Instruções Normativas do PROMUBE (INs 01 e 05/2026).

Art. 41. Este Edital e seus anexos constituem a íntegra das normas deste processo seletivo. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Maringá, 05 de março de 2026.

SANDRA DE CASSIA FRANCHIN
Secretária Municipal de Juventude,

Cidadania e Migrantes – SEJUC
COMISSÃO MUNICIPAL DO PROMUBE

ANEXO I – CRONOGRAMA DETALHADO DO PROCESSO SELETIVO PROMUBE 2026

1. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O CRONOGRAMA

1.1. O presente cronograma estabelece as datas, prazos e etapas do Processo Seletivo para concessão de bolsas de estudo do Programa Municipal de Bolsas de Estudo – PROMUBE, regido pelo Edital nº 01/2026 – SEJUC/PROMUBE.

1.2. Todos os prazos estabelecidos neste Anexo são contados em dias corridos, exceto quando expressamente indicado como "dias úteis", observando-se o disposto no Art. 16, §3º do Edital.

1.3. As datas poderão ser alteradas por meio de aviso oficial publicado no Diário Oficial do Município de Maringá e no portal da SEJUC, garantida a publicidade e a manutenção dos prazos mínimos legais.

1.4. Os horários estabelecidos respeitam o fuso horário oficial de Brasília.

1.5. Prazos em dias úteis excluem sábados, domingos e feriados municipais, estaduais e nacionais.

2. QUADRO DE ETAPAS E PRAZOS

Etapa	Atividade	Data Início	Data Término	Prazo
1	Publicação do Edital	05/03/2026	–	–
2	Período de Inscrições	06/03/2026	15/03/2026	10 dias
3	Atendimento Assistido para Inscrições	06/03/2026	15/03/2026	10 dias
4	Divulgação da Lista Preliminar de Inscrições Deferidas	20/03/2026	–	–

5	Período para Entrega da Documentação Comprobatória	23/03/2026	14/04/2026	15 dias úteis
6	Atendimento Assistido para Entrega de Documentos	23/03/2026	14/04/2026	15 dias úteis
7	Análise Documental (pela Comissão do PROMUBE)	15/04/2026	29/04/2026	10 dias úteis
8	Publicação do Resultado Preliminar da Análise Documental	30/04/2026	–	–
9	Prazo para Interposição de Recursos (Análise Documental)	04/05/2026	06/05/2026	3 dias úteis
10	Julgamento dos Recursos pela Comissão do PROMUBE	07/05/2026	20/05/2026	Até 10 dias úteis
11	Publicação do Resultado Final da Análise Documental	21/05/2026	–	–
12	Análise Socioeconômica e Classificação Preliminar	22/05/2026	05/06/2026	10 dias úteis
13	Divulgação da Classificação Preliminar	08/06/2026	–	–
14	Prazo para Interposição de Recursos (Classificação)	09/06/2026	11/06/2026	3 dias úteis
15	Julgamento dos Recursos pela Comissão do PROMUBE	12/06/2026	26/06/2026	Até 10 dias úteis
16	Deliberação pela Comissão Municipal do PROMUBE	29/06/2026	–	–
17	Homologação e Publicação do Resultado Final	30/06/2026	–	–
18	1ª Chamada – Convocação para Matrícula	01/07/2026	–	–
19	Prazo para Apresentação da Declaração de Aptidão à Matrícula (1ª chamada)	02/07/2026	08/07/2026	5 dias úteis
20	Análise das Declarações e Confirmação das Matrículas	09/07/2026	13/07/2026	3 dias úteis
21	2ª Chamada – Convocação para Matrícula	14/07/2026	–	–
22	Prazo para Apresentação da Declaração de Aptidão à Matrícula (2ª chamada)	15/07/2026	21/07/2026	5 dias úteis
23	Constituição da Lista de Espera	22/07/2026	–	–
24	Validade da Lista de Espera	22/07/2026	31/12/2026	–

3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Canais oficiais para acompanhamento:

- Diário Oficial do Município de Maringá: <https://orgao-oficial.maringa.pr.gov.br/>
- Portal da SEJUC: <http://www3.maringa.pr.gov.br/portal/?cod=portal/19/juventude-cidadania/promube>
- E-mail: sejuc_gdfpromube@maringa.pr.gov.br
- Telefones: (44) 3127-7755 / 3127-7773
- WhatsApp: (44) 3127-7771

3.2. Atendimento presencial mediante agendamento:

- Endereço: Rua Luiz Gama, 89, Zona 1, Maringá/PR
- Horário de funcionamento: 08h às 17h, de segunda a sexta-feira

3.3. Recomendações aos candidatos:

- Não deixar para o último dia o cumprimento de qualquer etapa;
- Acompanhar todas as publicações no Diário Oficial e no portal da SEJUC;
- Manter dados de contato atualizados;
- Em caso de dúvidas, utilizar os canais oficiais de atendimento.

Este cronograma é parte integrante do Edital nº 01/2026 – SEJUC/PROMUBE.

Maringá, 05 de março de 2026.

SANDRA DE CASSIA FRANCHIN
Secretária Municipal de Juventude, Cidadania e Migrantes – SEJUC

ANEXO II – INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES, CURSOS HABILITADOS E DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O presente Anexo relaciona as Instituições de Ensino Superior (IES) que formalizaram adesão ao Programa Municipal de Bolsas de Estudo – PROMUBE, bem como os respectivos cursos habilitados e a distribuição das vagas ofertadas neste Processo Seletivo, conforme disposto no Art. 7º do Edital nº 01/2026 – SEJUC/PROMUBE.

1.2. A distribuição das vagas observa o disposto no Art. 17 do Edital, com reserva de:

- 5% para pessoas com deficiência (PCD)
- 20% para candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas (PPI)

1.3. O cálculo das vagas reservadas segue a regra de arredondamento estabelecida no Art. 17, §2º do Edital.

IES 01: UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGA LTDA (UNINGÁ)						
Campo		Informação				
Nome Fantasia		Centro Universitário Ingá - UNINGÁ				
CNPJ		01.207.056/0001-84				
Endereço		Rodovia PR 317, 6114 – Parque Industrial 200, Maringá/PR				
Representante Legal		Roberto Cezar de Oliveira				
Código	Curso	Turno	Vagas Totais	Ampla Concorrência	PCD (5%)	PPI (20%)
UNI001	Odontologia	Integral	1	1	0	0
UNI002	Odontologia	Noturno	1	1	0	0
UNI003	Terapia Ocupacional	Noturno	2	2	0	0
UNI004	Engenharia Civil	Noturno	1	1	0	0
UNI005	Engenharia da Computação	Noturno	3	2	0	1
UNI006	Engenharia de Software	Noturno	3	2	0	1
UNI007	Engenharia Elétrica	Noturno	1	1	0	0
UNI008	Engenharia Mecânica	Noturno	1	1	0	0
UNI009	Direito	Matutino	1	1	0	0
UNI010	Direito	Noturno	1	1	0	0
UNI011	Arquitetura e Urbanismo	Noturno	1	1	0	0
	TOTAL UNINGÁ		16	14	0	2
IES 02: UNIÃO MARINGAENSE DE ENSINO LTDA - UME (UNICV)						
Campo		Informação				
Nome Fantasia		Centro Universitário Cidade Verde - UNICV				
CNPJ		05.885.457/0001-44				
Endereço		Av. Adv. Horácio Raccanello Filho, 5950 - Centro, Maringá/Pr				
Representante Legal		José Carlos Barbieri				
Código	Curso	Turno	Vagas Totais	Ampla Concorrência	PCD (5%)	PPI (20%)
UNI012	Administração	Noturno	2	2	0	0
UNI013	Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Noturno	2	2	0	0
UNI014	Arquitetura e Urbanismo	Noturno	1	1	0	0
UNI015	Biomedicina	Matutino	1	1	0	0
UNI016	Ciências Contábeis	Noturno	2	2	0	0
UNI017	Comunicação e Multimeios	Noturno	1	1	0	0
UNI018	Design de Interiores	Noturno	1	1	0	0
UNI019	Direito	Matutino	1	1	0	0
UNI020	Direito	Noturno	1	1	0	0
UNI021	Engenharia de Software	Noturno	1	1	0	0
UNI022	Fisioterapia	Matutino	1	1	0	0

UNI023	Gestão Comercial	Noturno	1	1	0	0
UNI024	Gestão de Recursos Humanos	Noturno	2	2	0	0
UNI025	Marketing	Noturno	2	2	0	0
UNI026	Nutrição	Matutino	1	1	0	0
UNI027	Nutrição	Noturno	1	1	0	0
UNI028	Psicologia	Matutino	1	1	0	0
	TOTAL UNICV		22	22	0	0

IES 03: VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E COMERCIO S.A (UNICESUMAR)

Campo	Informação
Nome Fantasia	Universidade Cesumar - UNICESUMAR
CNPJ	20.512.706/0009-05
Endereço	Avenida Guedner nº 1610, Jardim Aclimação, Maringá/PR
Representante Legal	Ivan Dias Da Motta

Código	Curso	Turno	Vagas Totais	Ampla Concorrência	PCD (5%)	PPI (20%)
UNI029	Administração	Matutino	10	8	0	2
UNI030	Agronomia	Matutino	7	5	0	2
UNI031	Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Noturno	10	8	0	2
UNI032	Arquitetura e Urbanismo	Noturno	3	2	0	1
UNI033	Design de Moda	Noturno	5	4	0	1
UNI034	Estética e Cosmética	Noturno	4	3	0	1
UNI035	Nutrição	Noturno	11	9	0	2
UNI036	Odontologia	Integral	5	4	0	1
UNI037	Pedagogia	Noturno	3	2	0	1
UNI038	Processos Gerenciais	Matutino	5	4	0	1
UNI039	Comunicação Social - Publicidade e Propaganda	Noturno	8	6	0	2
UNI040	Psicologia (Bacharelado)	Matutino	3	2	0	1
UNI041	Psicologia (Bacharelado)	Noturno	4	3	0	1
UNI042	Medicina Veterinária	Integral	7	5	0	2
	TOTAL UNICESUMAR		85	65	0	18

QUADRO RESUMO POR IES

IES	Total de Vagas Ofertadas	Total Ampla Concorrência	Total PCD (5%)	Total PPI (20%)
UNINGÁ	16	14	0	2
UNICV	22	22	0	0
UNICESUMAR	85	65	0	18
TOTAL GERAL	123	101	0	20

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Este Anexo é parte integrante do Edital nº 01/2026 – SEJUC/PROMUBE.

4.2. Os candidatos deverão indicar, no ato da inscrição, UMA ÚNICA OPÇÃO de curso e IES, dentre as constantes deste Anexo, conforme Art. 11, II do Edital.

4.3. A indicação do candidato constitui opção definitiva e irrevogável para todo o processo seletivo, não sendo permitida alteração posterior.

Maringá, 05 de março de 2026.

SANDRA DE CASSIA FRANCHIN
Secretária Municipal de Juventude, Cidadania e Migrantes – SEJUC

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR

Conforme termos do art. 2º, §2º, e art. 8º da Lei Municipal nº 12.039/2025, bem como das disposições correspondentes do Decreto Municipal nº 1.991/2025.

Eu,
CPF nº,
RG nº
Inscrição nº,
residente e domiciliado(a) à:

DECLARO, para fins de participação no Processo Seletivo do Programa Municipal de Bolsas de Estudo – PROMUBE, que meu grupo familiar, nos termos do Art. 9º, inciso IV, alínea “b”, do Edital, é composto pelas seguintes pessoas que residem no mesmo domicílio e usufruem da renda familiar:

Membro 1
Nome completo:
CPF:
Data de nascimento:
Grau de parentesco:
Profissão/Ocupação:
Renda bruta mensal (R\$):

(Replicar os campos acima para todos os integrantes do grupo familiar que residam no mesmo domicílio.)

Declaro que as pessoas acima relacionadas são as únicas que residem no mesmo domicílio e integram meu grupo familiar para fins de cálculo da renda familiar per capita, nos termos do Art. 9º, inciso IV, alínea “b”, do Edital nº 01/2026 – SEJUC/PROMUBE.

Declaro, ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, estando ciente de que a omissão ou inclusão indevida de pessoas poderá ensejar desclassificação ou cancelamento da bolsa, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Maringá/PR, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR E DE NÃO ESTAR MATRICULADO EM CURSO DE ENSINO SUPERIOR

Conforme termos do art. 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 12.039/2025, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1.991/2025.

Eu,
CPF nº
RG nº
Inscrição nº
residente e domiciliado(a) à

DECLARO, para fins de participação no Processo Seletivo do Programa Municipal de Bolsas de Estudo – PROMUBE, que:

I – Não possuo diploma de curso superior de graduação, em qualquer área do conhecimento, expedido por instituição de ensino superior pública ou privada, nacional ou estrangeira;

II – Não estou matriculado(a), no momento da inscrição, em qualquer curso de ensino superior, seja em instituição pública ou privada;

III – Tenho ciência de que a eventual constatação de vínculo acadêmico ativo ou de conclusão anterior de curso superior implicará indeferimento da inscrição ou cancelamento da bolsa, se já concedida, além das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima prestadas são verdadeiras e correspondem à minha situação acadêmica atual.

Maringá/PR, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO SER BENEFICIÁRIO DO PROUNI FEDERAL OU DE QUALQUER OUTRO PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSAS

Conforme termos do do art. 3º, §1º, da Lei Municipal nº 12.039/2025.

Eu,
CPF nº
RG nº
Inscrição nº
residente e domiciliado(a) à

DECLARO, para fins de comprovação de não acumulação de benefícios educacionais no âmbito do Programa Municipal de Bolsas de Estudo – PROMUBE, que:

I – Não sou beneficiário(a) do Programa Universidade para Todos – ProUni, instituído pelo Governo Federal;

II – Não sou beneficiário(a) de qualquer outro programa municipal de concessão de bolsas de estudo custeado pelo Município de Maringá;

III – Não percebo, cumulativamente, qualquer benefício público que subsidie integral ou parcialmente mensalidades de curso superior que seja incompatível com as regras do PROMUBE;

IV – Nos termos do Art. 9º, inciso II, alínea "e", do Edital, não fui beneficiário(a) anterior de bolsa do PROMUBE, exceto nas hipóteses de força maior expressamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Juventude, Cidadania e Migrantes (SEJUC);

V – Comprometo-me a comunicar imediatamente à SEJUC caso venha a ser contemplado(a) com qualquer outro benefício educacional que implique vedação de cumulação, ou caso minha situação em relação aos itens anteriores venha a se modificar, sob pena de cancelamento da bolsa.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima são verdadeiras, estando ciente de que a constatação de acúmulo indevido de benefícios poderá acarretar:

- indeferimento da inscrição;
- cancelamento da bolsa, se já concedida;
- restituição de valores eventualmente pagos;
- responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação aplicável.

Maringá/PR, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

Conforme termos do art. 18 da Lei Municipal nº 12.039/2025.

Eu, _____, CPF nº _____, inscrito(a) no Processo Seletivo do PROMUBE – Edital nº 01/2026 – SEJUC/PROMUBE, declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas no formulário de inscrição e na documentação apresentada são verdadeiras, completas e atualizadas.

Declaro estar ciente de que a prestação de informação falsa, omissão de dados relevantes ou apresentação de documento inidôneo implicará minha desclassificação do processo seletivo ou o cancelamento da bolsa, se já concedida, sem prejuízo das responsabilizações administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação do Programa.

Declaro, ainda, que estou ciente de que a SEJUC poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas, inclusive mediante consulta a sistemas oficiais e realização de diligências.

Maringá/PR, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO VII – AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL (VERSÃO OTIMIZADA)

(Conforme Art. 17, §1º, inciso II c/c Art. 17, §3º, inciso III do Edital SEJUC/PROMUBE nº 01/2026 e art. 2º, §3º, inciso II da Lei Municipal nº 12.039/2025).

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, RG nº _____, inscrito(a) no Processo Seletivo do PROMUBE – Edital nº 01/2026 – SEJUC/PROMUBE, para concorrer às vagas do curso _____, turno _____, na IES _____, venho, por meio deste, apresentar minha AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL para fins de concorrência às vagas reservadas para políticas afirmativas.

1. IDENTIFICAÇÃO ÉTNICO-RACIAL (assinalar UMA opção):

Marque com um "X"	Categoria	Descrição
()	Preto(a)	Pessoa que se identifica como de cor preta, conforme classificação do IBGE
()	Pardo(a)	Pessoa que se identifica como de cor parda, incluindo mistura de raças/etnias
()	Indígena	Pessoa que se identifica como pertencente a povo originário/indígena

2. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro, para os devidos fins, sob as penas da lei:

a) Que as informações prestadas nesta autodeclaração são verdadeiras e correspondem à minha identidade étnico-racial autopercebida;

b) Que estou ciente de que a prestação de informação falsa poderá ensejar:

- Minha imediata desclassificação do processo seletivo;
- O cancelamento da bolsa, se já concedida;
- A instauração de procedimento administrativo para apuração de má-fé;
- As sanções administrativas, civis e penais cabíveis, incluindo por falsidade ideológica (Art. 299 do Código Penal);

c) Que estou ciente de que a Comissão do PROMUBE poderá, a seu critério, adotar procedimentos de heteroidentificação (avaliação por comissão especial) para verificar a veracidade da autodeclaração, nos termos da legislação aplicável e das melhores práticas adotadas em processos seletivos públicos;

d) Que assumo integral responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

3. CIÊNCIA DA DUPLA CONCORRÊNCIA

Declaro estar ciente de que, ao optar pelas vagas reservadas:

I - Primeiramente, concorrerei às vagas destinadas a candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas;

II - Não sendo classificado(a) dentro do número de vagas reservadas, meu nome será inserido, com a mesma nota do ENEM, na lista de classificação da ampla concorrência, concorrendo em igualdade de condições com os demais candidatos.

4. LOCAL, DATA E ASSINATURA

Maringá/PR, ____ de ____ de 2026.

(Assinatura do Candidato)

(A assinatura deve ser idêntica à do documento de identidade)

ANEXO VIII – LAUDO MÉDICO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(Conforme Art. 17, §1º, inciso I c/c Art. 17, §3º, inciso III do Edital SEJUC/PROMUBE nº 01/2026)

Documento obrigatório para concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência

1. INFORMAÇÕES AO MÉDICO ASSISTENTE

Prezado(a) Médico(a),

Este documento é obrigatório para o candidato que optar por concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência no âmbito do Programa Municipal de Bolsas de Estudo – PROMUBE, conforme Edital SEJUC/PROMUBE nº 01/2026 e Lei Municipal nº 12.039/2025 (art. 2º, §3º, inciso I).

- Para que o laudo tenha validade no processo seletivo, é obrigatório conter:
- Declaração expressa de que se trata de pessoa com deficiência;
- Descrição clara da deficiência;
- CID (Classificação Internacional de Doenças) correspondente ao diagnóstico;
- Identificação completa do profissional (Nome e CRM), acompanhada de assinatura e carimbo.

Recomenda-se, conforme o tipo de deficiência, a apresentação de exames complementares (audiometria, exames de acuidade visual, avaliações funcionais, etc.) para subsidiar a análise pela Comissão do PROMUBE.

2. DECLARAÇÃO MÉDICA (A SER PREENCHIDA PELO PROFISSIONAL DE SAÚDE)

Eu, _____, médico(a), inscrito(a) no CRM sob o nº _____, DECLARO, para os fins do art. 2º, §3º, inciso I, da Lei Municipal nº 12.039/2025 e do Edital SEJUC/PROMUBE nº 01/2026, que o(a) paciente abaixo identificado(a) é considerado(a) PESSOA COM DEFICIÊNCIA, conforme os critérios legais vigentes.

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE (CANDIDATO)

Nome completo:

CPF:

RG:

INFORMAÇÕES CLÍNICAS

Descrição detalhada da deficiência (incluir limitações funcionais):

CID (Código da Classificação Internacional de Doenças):

EXAMES COMPLEMENTARES ANEXADOS (marcar os que acompanham este laudo):

- ☐ Audiometria
- ☐ Exame de acuidade visual / campimetria
- ☐ Exames de imagem (RX, Tomografia, Ressonância)
- ☐ Relatório de avaliação psicológica / neuropsicológica
- ☐ Relatório de avaliação fisioterápica / funcional

☐ Outros:

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

_____, ____ de ____ de ____.

(Local e Data)

3. TERMO DE RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, declaro, para os devidos fins, que as informações prestadas neste documento são verdadeiras e que estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de documento falso ou adulterado implicará a minha imediata eliminação do certame, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme art. 15 do Edital SEJUC/PROMUBE nº 01/2026.

Declaro, ainda, que estou anexando os exames complementares listados no item 2 deste laudo, responsabilizando-me pela autenticidade dos mesmos.

_____, _____ de _____ de _____.

(Local e Data)

(Assinatura do Candidato)

4. ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO (OBRIGATÓRIO)

(Assinatura do Médico)

[ESPAÇO PARA CARIMBO DO PROFISSIONAL]

(O carimbo deve conter Nome, CRM e, preferencialmente, especialidade)



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Gomes da Silva Pires Dorne, Membro de Comissão**, em 05/03/2026, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nathan Pereira Cavaleiro, Membro de Comissão**, em 05/03/2026, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Rother Neto, Membro de Comissão**, em 05/03/2026, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Garcia Ruiz, Membro de Comissão**, em 05/03/2026, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bernadete Barusso, Membro de Comissão**, em 05/03/2026, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William de Assis Pereira, Membro de Comissão**, em 05/03/2026, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandra de Cassia Franchin, Secretário(a) da Juventude, Cidadania e Migrantes**, em 05/03/2026, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8097342** e o código CRC **DAB481CB**.